



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 070/2025

Fundão/ES, 26 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que acrescenta o art. 10-A a Lei nº 1.575, de 08 de setembro de 2025, que institui a Gratificação por Produtividade Fiscal no âmbito da Administração Tributária Municipal de Fundão/ES, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de estabelecer uma gratificação específica aos ocupantes dos cargos de Subsecretário de Receita e Administração Tributária e Gerente Tributário, em razão da natureza estratégica de suas funções. A gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) da média aritmética da GPF percebida pelos Auditores Fiscais vinculados ao setor, medida que visa valorizar a atuação gerencial e alinhar a remuneração dos cargos de liderança à performance de suas equipes.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da gestão tributária do Município, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

Acrescenta o art. 10-A a Lei nº 1.575, de 08 de setembro de 2025, que institui a Gratificação por Produtividade Fiscal no âmbito da Administração Tributária Municipal de Fundão/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 1.575, de 08 de setembro de 2025, o seguinte artigo 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Aos servidores ocupantes dos cargos de Subsecretário de Receita e Administração Tributária e Gerente Tributário será concedida gratificação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) da média aritmética dos valores da Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF efetivamente percebida pelos Auditores Fiscais de Tributos Municipais vinculados à sua equipe ou setor.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 26 de novembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito